Processo: 21009e22 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 25/07/2022 09:38:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 005a6396-3286-49c5-a76c-ca3e3d2c5795

CONTRATO Nº 0277/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o N° 06.114.316/0001-90, localizada na Avenida Cinquentenário, nº 1016, Ed. Flávio Center, 5º Andar, Sala 504 - Centro, CEP 45.600-006, Itabuna – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor: **Marthan de Gaulle Silva Dutra**, portador da Carteira de Identidade Nº 416410782 SSP BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 469.007.645-68, residente e domiciliado na Avenida Nações Unidas, 486, 20º andar, apto 2.001, Centro, Itabuna, Bahia, estabelecem o presente CONTRATO DE serviços de engenharia, Resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 798.16.05/2022, EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0071/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022**, consoante as cláusulas que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação de piso intertravado com drenagem superficial para ruas na sede, no Bairro Felipe Achy (Rua Antônio Sena; Rua Manoel Menezes, Rua José Casales; Rua Capitão Veloso; Rua Amazonas; Rua Periquito; Rua São Paulo; Rua Ceará; Travessa Ceará; Rua Donicio Teixeira; Rua Panorama), localizadas no Município de Itambé-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução das obras será de até **10 (dez) meses,** a contar da data da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas às normas legais vigentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Contrato, fruto deste certame, poderá ter seu prazo de vigência prorrogado conforme dispõe **o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.**

PARAGRAFO SEGUNDO - A contratada ficará obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO - A critério exclusivo da Prefeitura, será permitida a subcontratação de empresas que prestam serviços especializados necessários ao cumprimento do contrato que serão atestados pela Contratante comprovando, através de declaração formal da subcontratada que se comprometerá executar a parcela do serviço para a qual está fornecendo a atestação técnica.

Processo: 21009e22 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 25/07/2022 09:38:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 005a6396-3286-49c5-a76c-ca3e3d2c5795

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o preço de **R$ 1.884.002,80 (um milhão e oitocentos e oitenta e quatro mil e dois reais e oitenta centavos).**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os valores deste contrato serão reajustados, no que couber, com base no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

Órgão: 02 – Administração; Unidade: 020302 – Coordenadoria Municipal de Obras, Urbanismos e Serviços de Engenharia; Projeto Atividade: 1.096 - Pavimentação de Vias Públicas na Sede do Municipio e nos Distritos; Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações; Fonte: 24 – Convênios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais, conforme Boletins de Medição aprovados pela fiscalização (Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo).

§1º. Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de no máximo 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo contratual, constante no Contrato ou na Ordem de Serviço, e serão aprovados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data final do período de abrangência.

§2º. As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados das datas de suas apresentações, com anuência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrura.

§3º. Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª (segunda) fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior.

§4º. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

§5º. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§6º. As faturas deverão vir devidamente acompanhadas da documentação Regularidade Fiscal e Trabalhista.

JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO
SERPRO
MONTE SINAI CONSTRUCOES LTDA:06114316000190 Assinado de forma digital por MONTE SINAI CONSTRUCOES LTDA:06114316000190 Dados: 2022.06.08 15:12:05 -03'00'

Processo: 21009e22 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 25/07/2022 09:38:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 005a6396-3286-49c5-a76c-ca3e3d2c5795

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO
Os critérios para reajustamento estão definidos nas Condições Gerais de Contratação, sendo adotado para tal a variação do **INCC**, cotada a partir da data da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:
a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observar Projeto Básico / Memorial Descritivo / Especificações (Anexo I);
b) Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
c) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
d) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços, objeto deste Contrato;
e) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;
f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
h) Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
i) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
k) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequências de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
l) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
n) Exigência de comprovação mensal junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, FGTS e os demais encargos de natureza trabalhista;
o) Obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho

Processo: 21009e22 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 25/07/2022 09:38:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 005a6396-3286-49c5-a76c-ca3e3d2c5795

vinculados à execução do contrato;

p) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

q) Fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela Contratante.

r) Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

s) Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.

t) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

u) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

v) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras / serviços.

w) Fornecer gratuitamente equipamento de proteção individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme itens 6.2 e 6.3 da NR-6 do TEM - Ministério do Trabalho e Emprego, nas obras que sejam realizadas diretamente pelo Município, bem como exigir o funcionamento nas obras contratadas a terceiros, a fim de que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

x) Todos os equipamentos de segurança deverão ser de boa qualidade, possuindo Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho;

y) O equipamento de proteção individual, quando danificado ou extraviado, tão logo seja informado pelo empregado, deverá ser substituído imediatamente;

z) Na entrega do equipamento de proteção individual, deverá solicitar a assinatura do empregado recibo comprobatório da entrega do EPI, devendo ser arquivado mencionado recibo, no local de trabalho, para fins de fiscalização;

aa) A Administração fiscalizará mensalmente o recolhimento dos depósitos para o FGTS e das contribuições ao INSS por parte de todas as empreiteiras, subempreiteiras e empresas de prestação de serviços contratadas, com relação a todos os trabalhadores relacionados à prestação dos serviços correspondentes, a fim de que as mesmas apresentem as guias de recolhimento das referidas obrigações sociais devidamente quitadas;

bb) A Administração, através de prepostos, por ocasião de cada fiscalização dos serviços contratados, procederá o levantamento dos nomes completos de todos os trabalhadores que se encontram em atividade no local de trabalho, elaborando documento que contenha a lista de tais trabalhadores, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos mesmos, informando na referida lista a utilização ou não do EPI por cada trabalhador identificado;

JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO
SERPRO
MONTE SINAI CONSTRUCOES LTDA:06114316000190
Assinado de forma digital por MONTE SINAI CONSTRUCOES LTDA:06114316000190
Dados: 2022.06.08 15:12:57 -03'00'

Processo: 21009e22 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 25/07/2022 09:38:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 005a6396-3286-49c5-a76c-ca3e3d2c5795

cc) O preposto responsável pela fiscalização, encaminhará a lista de trabalhadores referidos no item anterior, ao setor responsável pela fiscalização mensal do recolhimento dos encargos sociais previstos no artigo 1º, a fim de possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações sociais com relação a tais trabalhadores, devendo verificar se estão sendo recolhidos os depósitos do FGTS e contribuições para o INSS com relação aos mencionados trabalhadores;

dd) Constatado o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empreiteira, subempreiteira e/ou empresa prestação de serviços contratada, seja em decorrência da fiscalização, seja por qualquer outro meio hábil e idôneo para a comprovação da irregularidade, a Administração deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, a aplicar a multa prevista no instrumento do contrato para a hipótese de descumprimento de suas cláusulas;

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa contratual que trata o inciso XXI, deverá ser aplicada a cada constatação de descumprimento de obrigação trabalhista.

ee) O descumprimento das obrigações previstas no presente ajuste sujeitará a empresa contratada ao pagamento de multa equivalente a R$ 10.000,00, por cada infração cometida a cada uma das obrigações previstas no presente contratos.

ff) Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o autor dos projetos, para efeito de autorização.

gg) Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

hh) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios solicitados pelo Contratante;

ii) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

jj) Entregar ao Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.

kk) Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.

ll) Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.

mm) Obter o Alvará de Construção e/ou "Habite-se" da obra, quando da conclusão da obra, de acordo com Condições Específicas do edital e de acordo com a legislação local.

nn) O primeiro pagamento só será feito após a apresentação ao órgão ou entidade licitadora da documentação referente a licenças e matrícula da obra no CREA e INSS.

oo) O Contratante, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria de Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.

pp) Obrigação do órgão ou entidade contratante de suspender os pagamentos devidos ao contratado, caso haja o descumprimento das cláusulas indicadas acima.

JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO
SERPRO
MONTE SINAI CONSTRUCOES LTDA:06114316000190
Assinado de forma digital por MONTE SINAI CONSTRUCOES LTDA:06114316000190 Dados: 2022.06.08 15:13:16 -03'00'

Processo: 21009e22 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 25/07/2022 09:38:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 005a6396-3286-49c5-a76c-ca3e3d2c5795

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obriga-se a:

1. Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;

2. Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;

3. Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

4. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será realizado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** devendo os serviços, objeto deste contrato, serem desenvolvidos por profissionais habilitados conforme a lei, nos seus Conselhos Profissionais, e qualificados para as atividades a que se propõem.

CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

b) comunicar à Contratadas quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

c) notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens a até os constantes na Cláusula Segunda;

d) a Contratada exercerá a fiscalização do presente contrato através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

e) Fica designado o Servidor: **Rafique Iuri Pereira Silva, CRE-BA - 95829,** como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE - RECEBIMENTO DAS OBRAS

1. Os recebimentos, provisório e definitivo das obras, serão efetuados de acordo com o estabelecido no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93

2. Realizada a medição final, a Contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;

b) Cópia do diário de obra;

c) Minuta do atestado a ser fornecido;

d) Outros documentos a critério do Órgão Contratante.

3. A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar termo circunstanciado de recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer a Contratada. Tal documento deverá ser firmado também pela Contratada.

JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO

MONTE SINAI CONSTRUCOES LTDA:06114316000190 Assinado de forma digital por MONTE SINAI CONSTRUCOES LTDA:06114316000190 Dados: 2022.06.08 15:13:35 -03'00'

Processo: 21009e22 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 25/07/2022 09:38:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 005a6396-3286-49c5-a76c-ca3e3d2c5795

4. A Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento provisório, deverá nomear comissão para efetuar o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DOZE - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese de a Contratante deixar de exigir qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA TREZE – DAS GARANTIAS

Por ocasião da assinatura do contrato a Pessoa Jurídica a ser contratada fica obrigada a prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro garantia;
c) Fiança bancária.

CLÁUSULA QUARTOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) Perda da garantia;
b) Multas percentuais sobre o valor do contrato;
c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

§2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I. **0,3 % (três décimos por cento)** ao dia por atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

II. **0,7 % (sete décimos por cento),** sobre o valor dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§3º. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§4º. A contratada deverá alegar os motivos de força maior ou de casos fortuitos dentro de **10 (dez)** dias da sua ocorrência e apresentar os documentos comprobatórios até **10 (dez)** dias, após a cessação do mesmo para serem apreciados devendo a Contratante no prazo de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados dando por escrito as razões de sua eventual recusa.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

§1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93

Processo: 21009e22 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 25/07/2022 09:38:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 005a6396-3286-49c5-a76c-ca3e3d2c5795

§2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

§3º. O Contratante poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem que assista à Contratada, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

a) A Contratada abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, comprovados;

b) A Contratada infringir quaisquer das Cláusulas contratuais;

c) A Contratada requerer ou tiver sido declarada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

CLAUSULA DEZESSEIS - CONDIÇÕES GERAIS

Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o processo licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022, originário do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 798.16.05/2022**, datado de 16 de maio de 2022, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse transcrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, 08 de maio de 2022.

JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO
SERPRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ 13.743.760/0001-30
CONTRATANTE
JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
CPF 119.246.595-49
Prefeito

MONTE SINAI CONSTRUCOES LTDA:06114316000190
Assinado de forma digital por MONTE SINAI CONSTRUCOES LTDA:06114316000190
Dados: 2022.06.08 15:14:20 -03'00'

MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME
CNPJ N° 06.114.316/0001-90
CONTRATADO
Marthan de Gaulle Silva Dutra
CPF Nº 469.007.645-68
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itambé-BA, através do seu Pregoeiro, torna pública a errata referente ao **CONTRATO Nº 0277/2022**, publicado no diário oficial do município na quarta-feira, 08 de junho de 2022 ano VI | nº 979. link: file:///C:/Users/Licita%C3%A7%C3%A3o%204/Downloads/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20ITAMBE%20-%20Ed%20979%20(1).pdf
Conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

"Itambé-BA, 08 de maio de 2022."

LEIA-SE:

"Itambé-BA, 08 de junho de 2022."

Processo: 21009e22 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 25/07/2022 09:38:04
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 005a6396-3286-49c5-a76c-ca3e3d2c5795

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Processo: 23867e23 - Doc. 152 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 26/06/2023 16:16:26
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 91e4d386-d606-4127-8fe7-d14b897d05e3

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0277/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA** E A EMPRESA: **MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **CONTRATANTE,** e do outro lado, a **MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 06.114.316/0001-90, localizada na Avenida Cinquentenário, nº 1016, Ed. Flávio Center, 5º Andar, Sala 504 - Centro, CEP 45.600-006, Itabuna – BA, doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo senhor: Marthan de Gaulle Silva Dutra, portador da Carteira de Identidade Nº 416410782 SSP BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 469.007.645-68, residente e domiciliado na Avenida Nações Unidas, 486, 20º andar, apto 2.001, Centro, Itabuna, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prorrogação do contrato 0277/2022 da empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação de piso intertravado com drenagem superficial para ruas na sede, no Bairro Felipe Achy (Rua Antônio Sena; Rua Manoel Menezes, Rua José Casales; Rua Capitão Veloso; Rua Amazonas; Rua Periquito; Rua São Paulo; Rua Ceará; Travessa Ceará; Rua Donicio Teixeira; Rua Panorama), localizadas no Município de Itambé-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O contrato original que tem vigência até o dia **08 de maio de 2023**, tem sua **vigência prorrogada** até o **dia 08 de maio de 2024**

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA QUARTA – ORIGEM DOS RECURSOS:

a) ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ;
UNIDADE: 020302 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SE4RVIÇOS DE ENGENHARIA;

Digitalizado com CamScanner

PROJETO: 1096 –PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA SEDE DO MUNICIPIO E NOS DISTRITOS;
ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES;
FONTE DE RECURSO: 1.700.0000 – CONVÊNIO

CLÁUSULA QUINTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 08 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME
CNPJ N° 06.114.316/0001-90
CONTRATADO
Marthan de Gaulle Silva Dutra
CPF Nº 469.007.645-68
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

CPF/MF nº _____

Nome:_____

CPF/MF nº _____

Digitalizado com CamScanner

Processo: 23867e23 - Doc. 152 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 26/06/2023 16:16:26
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 91e4d386-d606-4127-8fe7-d14b897d05e3

Processo: 23867e23 - Doc. 152 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 26/06/2023 16:16:26
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 91e4d386-d606-4127-8fe7-d14b897d05e3

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0277/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA** E A EMPRESA: **MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a **CONTRATANTE,** e do outro lado, a **MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 06.114.316/0001-90, localizada na Avenida Cinquentenário, nº 1016, Ed. Flávio Center, 5º Andar, Sala 504 - Centro, CEP 45.600-006, Itabuna – BA, doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo senhor: Marthan de Gaulle Silva Dutra, portador da Carteira de Identidade Nº 416410782 SSP BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 469.007.645-68, residente e domiciliado na Avenida Nações Unidas, 486, 20º andar, apto 2.001, Centro, Itabuna, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prorrogação do contrato 0277/2022 da empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação de piso intertravado com drenagem superficial para ruas na sede, no Bairro Felipe Achy (Rua Antônio Sena; Rua Manoel Menezes, Rua José Casales; Rua Capitão Veloso; Rua Amazonas; Rua Periquito; Rua São Paulo; Rua Ceará; Travessa Ceará; Rua Donicio Teixeira; Rua Panorama), localizadas no Município de Itambé-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O contrato original que tem vigência até o dia **08 de maio de 2023**, tem sua **vigência prorrogada** até o **dia 08 de maio de 2024**

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA QUARTA – ORIGEM DOS RECURSOS:

a) ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ;
UNIDADE: 020302 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SE4RVIÇOS DE ENGENHARIA;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:32 horas do dia 18/05/2023
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A3CC-D5CD-8288-FBE2-1EE8 ou utilize o código QR.

Processo: 23867e23 - Doc. 152 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 26/06/2023 16:16:26
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 91e4d386-d606-4127-8fe7-d14b897d05e3

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PROJETO: 1096 –PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA SEDE DO MUNICIPIO E NOS DISTRITOS;
ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES;
FONTE DE RECURSO: 1.700.0000 – CONVÊNIO

CLÁUSULA QUINTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 08 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME
CNPJ N° 06.114.316/0001-90
CONTRATADO
Marthan de Gaulle Silva Dutra
CPF Nº 469.007.645-68
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome:_____

CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:32 horas do dia 18/05/2023
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A3CC-D5CD-8288-FBE2-1EE8 ou utilize o código QR.

Processo: 21755e24 - Doc. 219 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 21/06/2024 11:41:51
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f3afaf7f-364f-45a1-b772-61c02459865d

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0277/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA** E A EMPRESA: **MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **CONTRATANTE,** e do outro lado, a **MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 06.114.316/0001-90, localizada na Avenida Cinquentenário, nº 1016, Ed. Flávio Center, 5º Andar, Sala 504 - Centro, CEP 45.600-006, Itabuna – BA, doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo senhor: Marthan de Gaulle Silva Dutra, portador da Carteira de Identidade Nº 416410782 SSP BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 469.007.645-68, residente e domiciliado na Avenida Nações Unidas, 486, 20º andar, apto 2.001, Centro, Itabuna, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prorrogação de prazo do contrato 0277/2022 da empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação de piso intertravado com drenagem superficial para ruas na sede, no Bairro Felipe Achy (Rua Antônio Sena; Rua Manoel Menezes, Rua José Casales; Rua Capitão Veloso; Rua Amazonas; Rua Periquito; Rua São Paulo; Rua Ceará; Travessa Ceará; Rua Domício Teixeira; Rua Panorama), localizadas no Município de Itambé-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O contrato original que tem vigência até o dia **08 de maio de 2024**, tem sua **vigência prorrogada até o dia 08 de agosto de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 03 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME
CNPJ N° 06.114.316/0001-90
CONTRATADO
Marthan de Gaulle Silva Dutra
CPF Nº 469.007.645-68
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome:_____

CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____

Processo: 21755e24 - Doc. 219 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 21/06/2024 11:41:51
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f3afaf7f-364f-45a1-b772-61c02459865d

SEXTA•FEIRA, 03 DE MAIO DE 2024 • ANO VIII | N

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Processo: 21755e24 - Doc. 219 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 21/06/2024 11:41:51
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f3afaf7f-364f-45a1-b772-61c02459865d

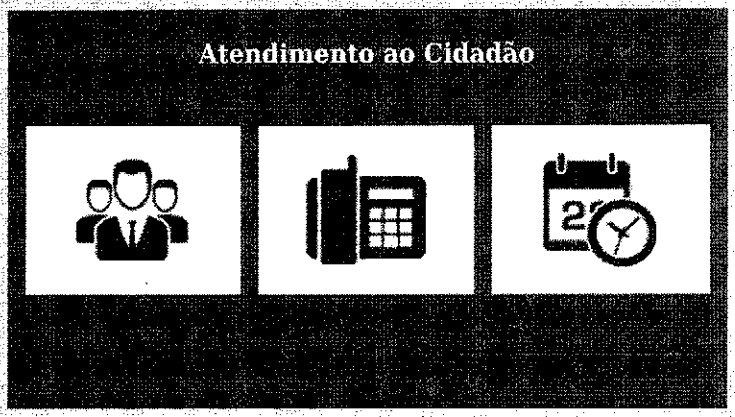
IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ste documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 03/05/2024.

Processo: 21755e24 - Doc. 219 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 21/06/2024 11:41:51
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f3afaf7f-364f-45a1-b772-61c02459865d

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 62 DE 30 DE ABRIL DE 2024 ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 63 DE 30 DE ABRIL DE 2024. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R$ 1.030.000,00 (UM MILHÃO E TRINTA MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N° 045 DE 03 DE MAIO DE 2024. RESCINDE A PEDIDO, O TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA, A SRA. PAULA LIZ SOARES NOTZ MAIA.

PORTARIAS

- PORTARIA NO. 08 DE 03 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS PARA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

- AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2024, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO ATRAVÉS DE DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO), E DAR O DESTINO FINAL ÀS CINZAS DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358 ABRIL DE 2005 E RDC Nº 306/04 ANVISA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-BA.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2024, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO ATRAVÉS DE DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO), E DAR O DESTINO FINAL ÀS CINZAS DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358 ABRIL DE 2005 E RDC Nº 306/04 ANVISA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-BA.

ANULAÇÃO

- AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2024, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0153/2023 - OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO

ste documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 03/05/2024.

CONTRATO Nº 0153/2023 CUJO OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BA.

- QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 0006/2022, SENDO OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 0006/2022 CUJO OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE UMA PRAÇA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE CATOLEZINHO, MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0277/2022, SENDO O OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 0277/2022 DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO COM DRENAGEM SUPERFICIAL PARA RUAS NA SEDE, NO BAIRRO FELIPE ACHY (RUA ANTÔNIO SENA; RUA MANOEL MENEZES, RUA JOSÉ CASALES; RUA CAPITÃO VELOSO; RUA AMAZONAS; RUA PERIQUITO; RUA SÃO PAULO; RUA CEARÁ; TRAVESSA CEARÁ; RUA DOMÍCIO TEIXEIRA; RUA PANORAMA), LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

Processo: 21755e24 - Doc. 219 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 21/06/2024 11:41:51
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f3afaf7f-364f-45a1-b772-61c024598650

ste documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 03/05/2024.

Processo: 21755e24 - Doc. 219 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 21/06/2024 11:41:51
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f3afaf7f-364f-45a1-b772-61c02459865d

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0277/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA** E A EMPRESA: **MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **CONTRATANTE,** e do outro lado, a **MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 06.114.316/0001-90, localizada na Avenida Cinquentenário, nº 1016, Ed. Flávio Center, 5º Andar, Sala 504 - Centro, CEP 45.600-006, Itabuna – BA, doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo senhor: Marthan de Gaulle Silva Dutra, portador da Carteira de Identidade Nº 416410782 SSP BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 469.007.645-68, residente e domiciliado na Avenida Nações Unidas, 486, 20º andar, apto 2.001, Centro, Itabuna, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prorrogação de prazo do contrato 0277/2022 da empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação de piso intertravado com drenagem superficial para ruas na sede, no Bairro Felipe Achy (Rua Antônio Sena; Rua Manoel Menezes, Rua José Casales; Rua Capitão Veloso; Rua Amazonas; Rua Periquito; Rua São Paulo; Rua Ceará; Travessa Ceará; Rua Domício Teixeira; Rua Panorama), localizadas no Município de Itambé-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O contrato original que tem vigência até o dia **08 de maio de 2024**, tem sua **vigência prorrogada até o dia 08 de agosto de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

ste documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 03/05/2024.

Processo: 21755e24 - Doc. 219 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 21/06/2024 11:41:51
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f3afaf7f-364f-45a1-b772-61c02459865d

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Itambé-BA, 03 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME
CNPJ N° 06.114.316/0001-90
CONTRATADO
Marthan de Gaulle Silva Dutra
CPF Nº 469.007.645-68
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome:_____

CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____

ste documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 03/05/2024.

Processo: 21755e24 - Doc. 964 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 25/09/2024 07:42:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e54758ea-6362-4ad7-a426-52ce02019273

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0277/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA** E A EMPRESA: **MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **CONTRATANTE,** e do outro lado, a **MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 06.114.316/0001-90, localizada na Avenida Cinquentenário, nº 1016, Ed. Flávio Center, 5º Andar, Sala 504 - Centro, CEP 45.600-006, Itabuna – BA, doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo senhor: Marthan de Gaulle Silva Dutra, portador da Carteira de Identidade Nº 416410782 SSP BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 469.007.645-68, residente e domiciliado na Avenida Nações Unidas, 486, 20º andar, apto 2.001, Centro, Itabuna, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prorrogação de prazo do contrato 0277/2022 da empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação de piso intertravado com drenagem superficial para ruas na sede, no Bairro Felipe Achy (Rua Antônio Sena; Rua Manoel Menezes, Rua José Casales; Rua Capitão Veloso; Rua Amazonas; Rua Periquito; Rua São Paulo; Rua Ceará; Travessa Ceará; Rua Domício Teixeira; Rua Panorama), localizadas no Município de Itambé-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O contrato original que tem vigência até o dia **08 de agosto de 2024**, tem sua **vigência prorrogada até o dia 08 de novembro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Processo: 21755e24 - Doc. 964 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 25/09/2024 07:42:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e54758ea-6362-4ad7-a426-52ce02019273

Itambé-BA, 06 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME
CNPJ N° 06.114.316/0001-90
CONTRATADO
Marthan de Gaulle Silva Dutra
CPF Nº 469.007.645-68
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome:_____

CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____

Processo: 21755e24 - Doc. 964 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 25/09/2024 07:42:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e54758ea-6362-4ad7-a426-52ce02019273

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0277/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA** E A EMPRESA: **MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **CONTRATANTE,** e do outro lado, a **MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 06.114.316/0001-90, localizada na Avenida Cinquentenário, nº 1016, Ed. Flávio Center, 5º Andar, Sala 504 - Centro, CEP 45.600-006, Itabuna – BA, doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo senhor: Marthan de Gaulle Silva Dutra, portador da Carteira de Identidade Nº 416410782 SSP BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 469.007.645-68, residente e domiciliado na Avenida Nações Unidas, 486, 20º andar, apto 2.001, Centro, Itabuna, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prorrogação de prazo do contrato 0277/2022 da empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação de piso intertravado com drenagem superficial para ruas na sede, no Bairro Felipe Achy (Rua Antônio Sena; Rua Manoel Menezes, Rua José Casales; Rua Capitão Veloso; Rua Amazonas; Rua Periquito; Rua São Paulo; Rua Ceará; Travessa Ceará; Rua Domício Teixeira; Rua Panorama), localizadas no Município de Itambé-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O contrato original que tem vigência até o dia **08 de agosto de 2024**, tem sua **vigência prorrogada até o dia 08 de novembro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

ste documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:03 horas do dia 06/08/2024.

Processo: 21755e24 - Doc. 964 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 25/09/2024 07:42:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e54758ea-6362-4ad7-a426-52ce02019273

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Itambé-BA, 06 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME
CNPJ N° 06.114.316/0001-90
CONTRATADO
Marthan de Gaulle Silva Dutra
CPF Nº 469.007.645-68
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome:_____

CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____

ste documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:03 horas do dia 06/08/2024.

Processo: 05342e25 - Doc. 1259 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 23/12/2024 11:16:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9204676f-2545-4ef2-aa85-5261fc422b45

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0277/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA E A EMPRESA: MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a **CONTRATANTE,** e do outro lado, a **MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o N° 06.114.316/0001-90, localizada na Avenida Cinquentenário, nº 1016, Ed. Flávio Center, 5º Andar, Sala 504 - Centro, CEP 45.600-006, Itabuna – BA, doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo senhor: Marthan de Gaulle Silva Dutra, portador da Carteira de Identidade Nº 416410782 SSP BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 469.007.645-68, residente e domiciliado na Avenida Nações Unidas, 486, 20º andar, apto 2.001, Centro, Itabuna, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO,** estabelecem o presente **TERMO ADITIVO,** nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aditivo de prazo e metafísica do contrato 0277/2022 da empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação de piso intertravado com drenagem superficial para ruas na sede, no Bairro Felipe Achy, localizadas no Município de Itambé-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato original que tem vigência até o dia 08 de novembro de 2024, tem sua vigência prorrogada até o dia 08 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O contrato original foi prorrogado até 08 de fevereiro de 2025, sofrendo assim um acréscimo de R$ 96.266,52 (noventa e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), referente a 5,11% (cinco vírgula onze por cento) sobre o valor original do contrato, conforme a planilha em anexo, gerada pelos técnicos de engenharia:

Digitalizado com CamScanner

Processo: 05342e25 - Doc. 1259 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 23/12/2024 11:16:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9204676f-2545-4ef2-aa85-5261fc422b45

CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 07 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME
CNPJ N° 06.114.316/0001-90
CONTRATADO
Marthan de Gaulle Silva Dutra
CPF Nº 469.007.645-68
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

CPF/MF nº _____

Nome:_____

CPF/MF nº _____

Digitalizado com CamScanner

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
PODER EXECUTIVO

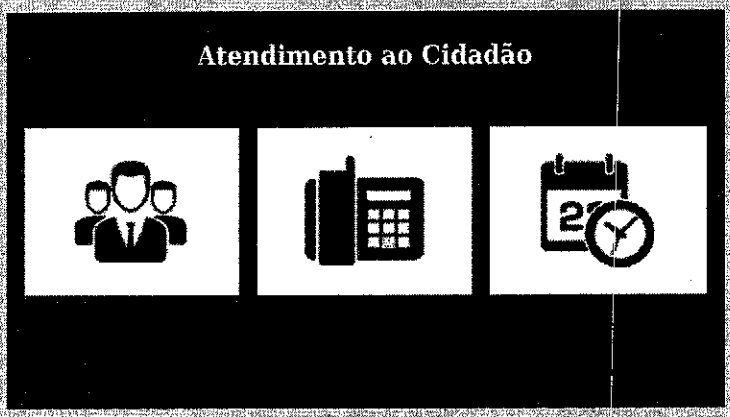
IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade as informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Processo: 05342e25 - Doc. 1259 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 23/12/2024 11:16:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9204676f-2545-4ef2-aa85-5261fc422b45

ste documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:24 horas do dia 07/11/2024.

Processo: 05342e25 - Doc. 1259 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 23/12/2024 11:16:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9204676f-2545-4ef2-aa85-5261fc422b45

RESUMO

LEIS

- LEI N° 078 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 016/2017, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DIREITOS HUMANOS, DESMEMBRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA EM SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO N° 0035/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA E NÃO BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E MEDICAMENTOS PARA O SAMU 192, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 0035/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA E NÃO BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E MEDICAMENTOS PARA O SAMU 192, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.

ATO CONVOCATÓRIO

- CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 0035/2024 - REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA E NÃO BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E MEDICAMENTOS PARA O SAMU 192, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.

CONTRATOS

- QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0277/2022 - OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E METAFÍSICA DO CONTRATO 0277/2022 DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO COM DRENAGEM SUPERFICIAL PARA RUAS NA SEDE, NO BAIRRO FELIPE ACHY, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

ste documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:24 horas do dia 07/11/2024.

Processo: 05342e25 - Doc. 1259 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 23/12/2024 11:16:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9204676f-2545-4ef2-aa85-5261fc422b45

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0277/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA** E A EMPRESA: **MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **CONTRATANTE,** e do outro lado, a **MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 06.114.316/0001-90, localizada na Avenida Cinquentenário, nº 1016, Ed. Flávio Center, 5º Andar, Sala 504 - Centro, CEP 45.600-006, Itabuna – BA, doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo senhor: Marthan de Gaulle Silva Dutra, portador da Carteira de Identidade Nº 416410782 SSP BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 469.007.645-68, residente e domiciliado na Avenida Nações Unidas, 486, 20º andar, apto 2.001, Centro, Itabuna, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO,** nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aditivo de prazo e metafísica do contrato 0277/2022 da empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação de piso intertravado com drenagem superficial para ruas na sede, no Bairro Felipe Achy, localizadas no Município de Itambé-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato original que tem vigência até o dia **08 de novembro de 2024**, tem sua **vigência prorrogada até o dia 08 de fevereiro de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O contrato original foi prorrogado até 08 de fevereiro de 2025, sofrendo assim um acréscimo de **R$ 96.266,52 (noventa e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos),** referente a 5,11% (cinco vírgula onze por cento) sobre o valor original do contrato, conforme a planilha abaixo, gerada pelos técnicos de engenharia:

ste documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:24 horas do dia 07/11/2024.

Processo: 05342e25 - Doc. 1259 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 23/12/2024 11:16:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9204676f-2545-4ef2-aa85-5261fc422b45

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME
CNPJ N° 06.114.316/0001-90
CONTRATADO
Marthan de Gaulle Silva Dutra
CPF Nº 469.007.645-68
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

CPF/MF nº _____

Nome:_____

CPF/MF nº _____

ite documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:24 horas do dia 07/11/2024.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 28/03/2025 12:45:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d6a65b32-d5f7-423a-9ac3-e986b94547c2

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0277/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA** E A EMPRESA: **MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **CONTRATANTE,** e do outro lado, a **MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 06.114.316/0001-90, localizada na Avenida Cinquentenário, nº 1016, Ed. Flávio Center, 5º Andar, Sala 504 - Centro, CEP 45.600-006, Itabuna – BA, doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo senhor: Marthan de Gaulle Silva Dutra, portador da Carteira de Identidade Nº 416410782 SSP BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 469.007.645-68, residente e domiciliado na Avenida Nações Unidas, 486, 20º andar, apto 2.001, Centro, Itabuna, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aditivo de prazo e metafísica do contrato 0277/2022 da empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação de piso intertravado com drenagem superficial para ruas na sede, no Bairro Felipe Achy (Rua Antônio Sena; Rua Manoel Menezes, Rua José Casales; Rua Capitão Veloso; Rua Amazonas; Rua Periquito; Rua São Paulo; Rua Ceará; Travessa Ceará; Rua Domício Teixeira; Rua Panorama), localizadas no Município de Itambé-Ba.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 28/03/2025 12:45:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d6a65b32-d5f7-423a-9ac3-e986b94547c2

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato original que tem vigência até o dia **08 de fevereiro de 2025**, tem sua **vigência prorrogada até o dia 07 de junho de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 05 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

MARTHAN DE GAULLE SILVA DUTRA:46900764568 Assinado de forma digital por MARTHAN DE GAULLE SILVA DUTRA:46900764568 Dados: 2025.02.05 15:20:40 -03'00'

MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Marthan de Gaulle Silva Dutra
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome:_____

CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
PODER EXECUTIVO

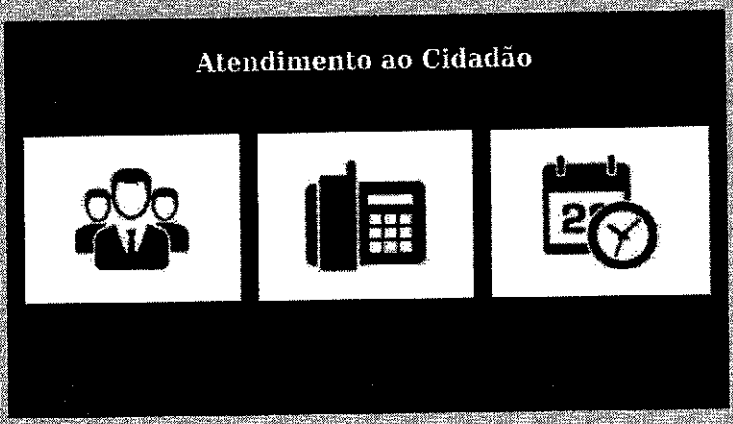
IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 28/03/2025 12:45:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfba65b32-d5f7-423a-9ac3-e986b9454fc2

ste documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:44 horas do dia 05/02/2025.

0058

RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº. 05, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA NÃO REMUNERADA, AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS SILVA.
- PORTARIA Nº. 06, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA NÃO REMUNERADA AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL O SR. GILSON FREITAS DOS SANTOS.
- PORTARIA Nº. 07, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA NÃO REMUNERADA À FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL A SRA. JULIANA DE MAGALHÃES PEREIRA.
- PORTARIA Nº. 08, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA NÃO REMUNERADA À FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL A SRA. NICOLE SILVA FERRAZ ANDRADE.
- PORTARIA Nº. 09, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA NÃO REMUNERADA À FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL A SRA. NICOLAIA CARNEIRO DE OLIVEIRA ACHY.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA N° 0011/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS PROVENIENTE DA AÇÃO DAS FORTES CHUVAS QUE ASSOLAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

ATAS (CD)

- ATA CIRCUSTANCIADA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0011/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS PROVENIENTE DA AÇÃO DAS FORTES CHUVAS QUE ASSOLAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

CONTRATOS

- CONTRATAÇÃO DO SALDO DA ATA N° 0004/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019-2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- CONTRATO Nº 0018/2025 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS PROVENIENTE DA AÇÃO DAS FORTES CHUVAS QUE ASSOLAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

ADITIVO DE CONTRATO

- AVISO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0277/2022 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 0277/2022 DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO COM DRENAGEM SUPERFICIAL PARA RUAS NA SEDE, NO BAIRRO FELIPE ACHY, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 28/03/2025 12:45:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d6a65b32-d5f7-423a-9ac3-e986b94547c2

:te documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:44 horas do dia 05/02/2025.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 28/03/2025 12:45:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d6a65b32-d5f7-423a-9ac3-e986b94547c2

0059

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0277/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA** E A EMPRESA: **MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **CONTRATANTE,** e do outro lado, a **MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.114.316/0001-90, localizada na Avenida Cinquentenário, nº 1016, Ed. Flávio Center, 5º Andar, Sala 504 - Centro, CEP 45.600-006, Itabuna – BA, doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo senhor: Marthan de Gaulle Silva Dutra, portador da Carteira de Identidade Nº 416410782 SSP BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 469.007.645-68, residente e domiciliado na Avenida Nações Unidas, 486, 20º andar, apto 2.001, Centro, Itabuna, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aditivo de prazo e metafísica do contrato 0277/2022 da empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação de piso intertravado com drenagem superficial para ruas na sede, no Bairro Felipe Achy (Rua Antônio Sena; Rua Manoel Menezes, Rua José Casales; Rua Capitão Veloso; Rua Amazonas; Rua Periquito; Rua São Paulo; Rua Ceará; Travessa Ceará; Rua Domício Teixeira; Rua Panorama), localizadas no Município de Itambé-Ba.

ste documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:44 horas do dia 05/02/2025.

0060

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato original que tem vigência até o dia **08 de fevereiro de 2025**, tem sua **vigência prorrogada até o dia 07 de junho de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 05 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Marthan de Gaulle Silva Dutra
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome:_____

CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO - 28/03/2025 12:45:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d6a65b32-d5f7-423a-9ac3-e986b94547c2

ste documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:44 horas do dia 05/02/2025.

TERMO ADITIVO CONVÊNIO N.º 293/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 293/2022, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER E O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, com sede e foro na Av. Edgard Santos, n. 936, Narandiba, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade,** inscrito(a) no CPF sob o n° 287.078.345-00, e pela Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas de Melo Britto,** inscrito(a) no CPF sob o n° 785.659.365-20, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada, simplesmente, **CONDER**, e o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Osório Ferraz, s/n, Centro, CEP: 45.140-000, no Município de Itambé/Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo **Prefeito José Cândido Rocha Araújo**, inscrito no CPF sob o nº 119.246.595-49, portador da Carteira de Identidade nº 00964488-14, expedida pela SSP/BA, doravante denominado **CONVENENTE**, convencionaram aditar o Convênio n.º 293/2022, nos termos do processo administrativo SEI n.º043.4125.2024.0016769-91, com fundamento no disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, bem como no Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, além do quanto constante na Resolução TCE/BA nº 144/13 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições abaixo.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do supramencionado convênio por mais **03 (três) meses**, modificando-o para **04/02/2025**, assim como alterar a meta física do convênio celebrado, com a consequente **redução** do seu valor global em **R$ 10.344,68 (dez mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, passando para **R$ 1.980.269,32 (um milhão, novecentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos)** o valor global do instrumento.

Parágrafo Primeiro - Consoante disposto na Resolução de Diretoria n. 004/2023, ocorrendo a devolução de recurso no mesmo exercício da execução da despesa, ou seja, no exercício que foi liberado o recurso, a CONDER deverá estornar a despesa através de Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

Parágrafo Segundo - Caso a devolução tratada no parágrafo anterior ocorra em exercício subsequente ao da execução da despesa, ou seja, em exercícios subsequentes ao da liberação dos recursos, a mesma deverá ser operacionalizada através da prestação de contas final e a CONDER deverá reconhecer como receita de restituição.

Parágrafo Terceiro - As adequações dispostas no “caput” desta Cláusula devem-se à necessidade de alteração da meta física e repactuação do prazo inicialmente estabelecido, conforme informações contidas no pré-citado processo administrativo, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por meio do presente termo resta RETIFICADO o objeto do convênio em referência, de modo que a "CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO" passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENENTE para PAVIMENTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO COM DRENAGEM SUPERFICIAL PARA RUAS NA SEDE, NO BAIRRO FELIPE ACHY (RUA ANTÔNIO SENA; RUA MANOEL MENEZES, RUA JOSÉ CASALES; RUA CAPITÃO VELOSO; RUA AMAZONAS; RUA PERIQUITO; RUA SÃO PAULO; RUA CEARÁ; RUA PANORAMA; RUA CUIABÁ E RUA TOCANTINS), LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA., conforme Plano de Trabalho que passa a integrar o presente, independente de transcrição".

Parágrafo Único – As alterações dispostas nesta cláusula decorrem de equívoco material cometido no transcurso do processo que deu origem ao instrumento firmado, quando da identificação da nomenclatura de algumas das ruas e respectiva transposição do objeto pactuado, conforme se infere das informações contidas no precitado processo administrativo, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Convênio ora aditado, desde que não colidam com as deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - O presente termo aditivo integra o ajuste firmado como se parte dele fosse.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Larissa Dantas de Melo Britto	**José Gonçalves Trindade**
Diretora de Equip. e Qual. Urban/CONDER	Diretor Presidente / CONDER

José Cândido Rocha Araujo

Prefeito/CONVENENTE

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Ferrari Bulhoes**, **Chefe da Procuradoria**, em 25/10/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CÂNDIDO ROCHA ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 25/10/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto**, **Diretora**, em 25/10/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Costa Santos**, **Testemunha**, em 25/10/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento**, **Testemunha**, em 25/10/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

Documento assinado eletronicamente por **Ide Saffe Júnior**, **Diretor(a) Presidente em Exercício**, em 29/10/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00101310732** e o código CRC **27BA4576**.

Referência: Processo nº 043.4125.2024.0016769-91 SEI nº 00101310732

TERMO DE CONVÊNIO Nº 293/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER E O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, BAHIA.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, sediada na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade** e pelo Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas de Melo Britto,** residentes e domiciliados nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA,** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Osório Ferraz, S/N, Sede, no Município de Itambé, Bahia, CEP 45.140-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.743.760/0001-30, neste ato representado pelo **Prefeito Jose Candido Rocha Araujo**, inscrito no CPF sob o nº 119.246.595-49, portador da Carteira de Identidade nº 00964488-14, expedida pela SSP/BA, a seguir denominados em conjunto como **PARTÍCIPES** e, separadamente, como **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo SEI nº 043.4102.2022.0014969-89, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, bem como do Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENENTE para PAVIMENTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO COM DRENAGEM SUPERFICIAL PARA RUAS NA SEDE, NO BAIRRO FELIPE ACHY (RUA ANTÔNIO SENA; RUA MANOEL MENEZES, RUA JOSÉ CASALES; RUA CAPITÃO VELOSO; RUA AMAZONAS; RUA PERIQUITO; RUA SÃO PAULO; RUA CEARÁ; TRAVESSA CEARÁ; RUA DONICIO TEIXEIRA; RUA PANORAMA), LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, conforme Plano de Trabalho que passa a integrar o presente, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste convênio estão estimados no valor total de **R$ 1.990.614,00 (um milhão, novecentos e noventa mil, seiscentos e quatorze reais),** custeados pela **CONCEDENTE** através da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária**: 3.26.401 – CONDER; **Unidade Gestora:** 0001 - CONDER; **Atividade**: 15.451.305.1162 – Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas; **Fonte**: 0.300.000000/0.100.000000 – Tesouro; **Elemento de Despesa**: 4.4.40.42 – Auxílios.

Parágrafo Primeiro – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo – É vedada a utilização dos recursos do presente Convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título

e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

Parágrafo Terceiro – É vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

Parágrafo Quarto – O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto apresentado à **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

Parágrafo Sexto – Os recursos previstos nesta cláusula serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, previstos na Cláusula Segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, desde que respeitado o quanto disposto no art. 73, inciso VI, letra "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo Primeiro – A publicação do Convênio, a ser realizada na forma da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, autoriza a contratação das obras, objeto do presente Convênio, por parte do Convenente, nos moldes do quanto disposto nas Leis Estadual nº 9.433/05 ou Federal nº 8.666/93 e nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo –A liberação e repasse das parcelas previstas no cronograma de desembolso deverão respeitar, independentemente de eventual disposição contrária no presente instrumento, o quanto disposto no art. 73, inciso VI, letra "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo Terceiro – A liberação de cada parcela está obrigatoriamente adstrita:

I – ao cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes;

II – à regular prestação de contas da parcela anterior, que deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes do recebimento da subsequente, condicionada à sua aprovação e aceita pelo **CONCEDENTE.**

Parágrafo Quarto - Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE**, será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento.

Parágrafo Quinto - Caso se esgote o prazo de 60 (sessenta) dias de expirada a vigência do Convênio, sem que haja aditivo de prazo e/ou apresentação da prestação de contas final, será iniciada a Tomada de Contas Especial, com a inscrição do Município no SICON e possibilidade de encaminhamento do Relatório da Comissão para posterior apuração de responsabilidade junto ao Tribunal de Contas Estadual - TCE.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA A REGULARIDADE DOS GASTOS E DESPESAS REALIZADAS POR FORÇA DO CONVÊNIO

Considerando o quanto disposto na legislação de regência, além das demais condições estabelecidas na Cláusula Sexta, é de observância obrigatória por parte do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos na cláusula segunda em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, sendo vedado efetuar saques ou pagamentos em espécie a terceiros não identificados no processo de execução do Convênio.

Parágrafo Segundo – Na aplicação dos recursos, para a execução de obras, serviços e compras visando à realização do objeto do Convênio, deverão ser observados os princípios da legalidade, economicidade e da eficiência, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05, devendo as contratações submeterem-se a processo licitatório, sob pena de apuração da responsabilidade do **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quarto – As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo terceiro, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e poderão ser aplicadas exclusivamente no seu objeto, desde que haja solicitação motivada, com concordância e prévia anuência da **CONCEDENTE**, devendo, em qualquer caso, constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo Quinto – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE.**

Parágrafo Sexto – O CONVENENTE se obriga a observância das normas tributárias, sendo solidariamente responsável com o fornecedor por eventual ausência e/ou erros nas retenções obrigatórias e recolhimentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS REPASSES FINANCEIROS

O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;

c) quando o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

d) Quando o **CONVENENTE** não prestar contas da parcela anteriormente aplicada, ou houver pendências na prestação.

Parágrafo Único – A inobservância das condições estabelecidas nesta Cláusula é passível de ensejar a adoção do procedimento de Tomada de Contas Especial em face do **CONVENENTE**, bem como a inscrição do Município no SICON.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os **PARTICÍPES** se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

a) acompanhar sistematicamente o Convênio e, quando necessário, proceder alterações através de termos aditivos, antes do término do Convênio;

b) atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;

c) transferir à **CONVENENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;

d) designar um dos funcionários pertencentes a equipe da Coordenação de Convênios da SUPEQ/COPEQ, integrante do quadro da Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística da CONDER, para supervisionar e avaliar a realização do objeto deste Convênio, procedendo as visitas e inspeções necessárias, e emitindo os competentes relatórios.

e) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;

f) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

g) em caso de descumprimento do dever de prestar contas, omissão de documentos ou outras irregularidades, inscrever o **CONVENENTE** como inadimplente no SICON – Sistema de Informações

Gerenciais de Convênios e Contratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data limite para a apresentação da prestação de contas, conforme o quanto disposto no artigo 20 do Regulamento instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004;

h) quando o objeto do Convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico.

i) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

II – CONVENENTE

a) encaminhar o procedimento licitatório junto à **CONCEDENTE**, bem como apresentar a Declaração de Conformidade do Processo, antes de iniciar qualquer atividade do Convênio;

b) depositar em conta específica, vinculada ao Convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, quando houver, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

c) realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho, com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Formulário de Projeto;

d) realizar medição dos serviços e apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;

e) prestar contas de cada parcela recebida, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente, e, quando tratar-se da prestação de contas final, encaminhar a documentação em no máximo 30 (trinta) dias após o termino da vigência do Convênio, sob pena de incorrer nas sanções legalmente previstas;

f) aplicar os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem assim os rendimentos financeiros auferidos, quando previamente autorizados pela **CONCEDENTE,** estando a sua utilização atrelada, exclusivamente, a execução do objeto deste Convênio;

g) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc. a logomarca da **CONCEDENTE**;

h) contratar obras, serviços e compras para a execução do objeto deste Convênio, somente mediante processo licitatório, conforme determina a Lei Estadual nº 9.433/05 ou as Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021.

i) assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos, sendo vedada a utilização de recursos do Convênio para tal finalidade;

j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE.**

k) atualizar, quando cabível, o plano de aplicação;

l) restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, acrescido de eventuais rendimentos de aplicação financeira, quando não for executado o objeto do Convênio ou quando não atestada a sua funcionalidade; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados irregularmente ou em finalidade não estabelecida neste Convênio, na data de sua conclusão ou extinção;

m) movimentar os recursos em conta bancária exclusiva para o Convênio, realizando-as na forma estabelecida no art. 7º, alínea f, 8, do regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9266/2004;

n) apresentar documentação atualizada, exigida pelo RILC e pelo regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004, quando da celebração de termos aditivos;

o) comprovar a correta aplicação dos recursos mediante apresentação dos documentos idôneos para a comprovação dos gastos;

p) apresentar Termo de Declaração contendo as informações atualizadas do gestor responsável pela entidade **CONVENENTE**, na forma e pelo prazo estabelecido no inciso IX do artigo 6º da Resolução nº 144/2013 do TCE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, através do Sr. Luiz Antônio Melo, empregado lotado na Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística, sob matrícula n.º 92001027, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, exercidos pela **CONCEDENTE,** não importa em substituição, tampouco excluem ou reduzem, a responsabilidade do **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a execução e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

I - A prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, sendo a aprovação prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 2ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª e assim sucessivamente, devendo, cada uma delas, ocorrer, em até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente.

II - A prestação de contas final, que se refere à última parcela repassada, será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio, conforme art. 7º, f, 3 do regulamento do Decreto Estadual nº 9.266/04.

Parágrafo Primeiro – Na prestação de contas final poderá ser dispensada a apresentação dos documentos já apresentados nas prestações de contas parciais.

Parágrafo Segundo – Toda prestação de contas deverá ser instruída com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

Parágrafo Quarto - Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

Parágrafo Quinto - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sexto - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente(s) ao montante dos recursos já recebidos, sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON, suspendendo-se a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.

Parágrafo Sétimo - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante

financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Oitavo – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Nono – Fica ciente o **CONVENENTE** de que a não apresentação da prestação de contas devidamente formalizada, ou não sendo sanadas as pendências e irregularidades identificadas pela **CONCEDENTE**, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salvo para a sua ampliação ou modificação do projeto, desde que tal alteração seja promovida através de termo aditivo, com respectivo Plano de Trabalho, após comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores, com a devida aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Único – Fica assegurado a **CONCEDENTE** a prerrogativa de prorrogar *de oficio* a vigência deste Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, ou na publicação de aditivos solicitados tempestivamente, limitada a prorrogação do exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, contendo as razões de relevante interesse que ensejaram sua necessidade e conveniência, hipótese em que o **CONVENENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, conforme parecer da **CONCEDENTE**, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua denúncia, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;

c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

Parágrafo Terceiro – A extinção do Convênio por quaisquer das irregularidades referidas, também ensejará a restituição em 30 (trinta) dias dos recursos financeiros ainda não aplicados na execução do objeto, bem como seus rendimentos, nos termos do parecer emitido pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

O **CONVENENTE** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste Convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único – A inadimplência da entidade **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONDER a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **16 (DEZESSEIS) MESES**, contados da data de publicação deste Termo, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de aditivo, desde que aprovado novo Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto nesta cláusula será acrescido de mais 60 (sessenta) dias, para fins de apresentação da Prestação de Contas Final, nos termos do art. 7º, alínea g do Decreto Estadual nº 9.266/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos com vistas à realização do projeto, conforme previsto na cláusula primeira, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Convênio, o **CONVENENTE** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens adquiridos, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do Convênio.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do Convênio, a ser indicado conforme alínea "d" do inciso I da Cláusula Sexta, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme predispõe o artigo 10 do Regulamento do Decreto n.º 9.266 de 14 dezembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Larissa Dantas de Melo Britto
Diretora de Equipam. e Qualific. Urban. / CONDER

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente / CONDER

Jose Candido Rocha Araujo
Prefeito/Convenente

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CÂNDIDO ROCHA ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 03/08/2022, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00051653919** e o código CRC **9BB28D17**.